



Divisão de Cultura Museus e Património

REGULAMENTO

I- FEIRA DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE MELGAÇO

Preâmbulo

A I Feira das Freguesias, integrada na XXVII Festa da Cultura, a decorrer nos dias 14,15 e 16 de Agosto do corrente ano, é uma excelente oportunidade para as freguesias mostrarem as características que as distinguem e permitir dinamizar o movimento associativo.

A Feira constitui um encontro, um espaço lúdico e de convívio onde as actividades mais marcantes estão presentes sendo simultaneamente um apelo à criatividade e ao engenho dos habitantes de cada freguesia para recriar, nos diferentes pavilhões, os aspectos mais relevantes da sua riqueza cultural e/ou patrimonial.

Capítulo I

Objecto

O presente Regulamento aplica-se à Feira das Freguesias, adiante designada abreviadamente por Feira, que o Município de Melgaço organiza.

Este evento está aberto à participação de todas as Freguesias do Concelho, bem como associações de desenvolvimento local e artesãos, que desta forma podem divulgar as tradições e saberes locais.

Artigo 1º

Objectivos

Esta feira tem como objectivo principal para além do convívio, a divulgação da cultura e tradições das freguesias: artesanato, gastronomia, actividades musicais, etnográficas e desportivas.

Pretende ser um contributo para a promoção da coesão territorial, fomentando em simultâneo a interacção das populações, socorrendo-se para tal do património construído, riqueza cultural e ambiental e dinâmica associativa.

Artigo 2º

Localização / Organização

- 1 – A Feira das Freguesias decorre integrada na Festa da Cultura.
- 2 - A localização dos stands é definida pela Organização.
- 3 – A Feira será publicitada nos órgãos de comunicação social pela Município de Melgaço.
- 4 – O acesso ao recinto da Feira é livre e gratuito.

Artigo 3º

Participação

- 1 – Podem participar neste certame:
 - 1.1 - Artesãos em nome individual em representação da freguesia, sendo no entanto, também admitidas pessoas a título individual desde que sejam residentes na freguesia.
 - 1.2 – Associações Culturais, Sociais e Desportivas.
 - 1.3 – As Freguesias do Concelho.

- 2 – O Município de Melgaço reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito da Feira.

3 – Os artesãos podem, e devem, realizar trabalhos ao vivo.

4 – É obrigatório afixar os preços a praticar, em local e forma bem visível para o visitante.

5 – Para além da admissão como participante na Feira, que é da exclusiva competência do Município, todo o enquadramento legal necessário para o exercício da actividade a desenvolver no recinto da Feira é da responsabilidade de cada participante.

Artigo 4º

Apoios

Ao Município cabe apoiar, de forma transparente e criteriosa, o desenvolvimento de projectos associativos centrados na concretização de eventos.

Artigo 5º

Destinatários

São destinatários deste regulamento os participantes definidos no artigo 3.º.

Artigo 6º

Objectivos

1. É objectivo deste regulamento promover o diálogo institucional entre a autarquia, as Associações e as Juntas de Freguesia incentivando a participação e a criatividade dos agentes culturais.

Artigo 7º

Critérios de atribuição

Todos os apoios serão apreciados nos termos da Lei das Autarquias Locais, mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal instruído com um plano de actividades e apresentação de comprovativo de realização de despesas directamente imputáveis à participação na Feira.

Artigo 8º

Inscrições

1 – As inscrições devem ser efectuadas através do preenchimento da ficha de inscrição em anexo.

Artigo 9º

Stands

- 1 – A ocupação dos stands deverá efectuar-se a partir das 17 horas do dia 13 de Agosto, devendo estar concluída até às 9 horas do dia 14 de Agosto.
- 2 – Os stands serão módulos de 3x3m, com instalação eléctrica, estrado em madeira e lettering.
- 3 – Cada expositor poderá ocupar apenas um stand.
- 4 – O expositor não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação sem prévia autorização da Município.
- 5 – A decoração dos stands é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo, contudo, ser danificada ou alterada a sua estrutura.
- 6 – A limpeza do interior dos stands é da responsabilidade dos seus ocupantes.
- 7 – Será atribuído a cada stand, unicamente, uma mesa e uma cadeira.
- 8 – A Município de Melgaço não se responsabiliza por danos ou desaparecimento de peças ou outro material do stand.
- 9- É da responsabilidade da Câmara Municipal a colocação dos stands.

Artigo 10º

Data e Horário de Funcionamento

- 1 – A data da Feira das Freguesias será a de realização da Festa da Cultura.
- 2 - Horário de funcionamento da Feira será das 10h00 às 00h00.

Artigo 11º

Refeições

- 1 - A Organização fornecerá gratuitamente e apenas a uma pessoa por stand, o almoço e o jantar.
- 2 – Para o efeito, do disposto no nº anterior, serão atribuídas senhas com um valor estipulado pela Organização para os dias de realização de Feira.

Artigo 12º

Disposições Finais

- 1 – A Feira terá um Livro de Sugestões que pode ser utilizado quer por participantes, quer por visitantes.
- 2 – A Município de Melgaço disponibilizará um serviço de secretariado de apoio aos participantes e visitantes.
- 3 – Ao assinar a sua inscrição, os participantes declaram aceitar o presente Regulamento, obrigando-se a respeitar e cumprir as suas determinações.
- 4 – As dúvidas e casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos e colmatadas pela Município de Melgaço sendo a decisão comunicada aos interessados.

XXVII FESTA DA CULTURA

Feira das Freguesias

FICHA DE INSCRIÇÃO

Participante:

Morada:

Código Postal: _____ - _____

Bilhete de identidade n.º _____ **emitido em**
____/____/____ **pelo arquivo de** _____

NIF: _____

Telef.: (_____) _____ **Fax:** (_____) _____

Freguesia de :

Assinatura

Anexos

Cópia do BI	
Cópia do NIF	

